



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 282/2007

**Dispõe sobre a criação dos Conselhos Locais de Saúde e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaborandi aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

## **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas, autônomas, de caráter permanente deliberativo nas questões de cunho local, com a finalidade de garantir a participação dos usuários e dos funcionários, juntamente com a administração, na gestão da saúde e controle das ações e serviços das unidades de saúde do Município, em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O Conselho Local de Saúde será criado a partir da manifestação do interesse da comunidade.

§ 2º Em cada Unidade Básica de Saúde poderá ser criado um Conselho Local de Saúde.

**Art. 2º** Ao Conselho Local de Saúde, dentro de sua competência, cabe deliberar, planejar e fiscalizar sobre o funcionamento da unidade, além de:

I – Participar do planejamento, controle e avaliação das ações e serviços da unidade em que se encontrar inserido;

II – Pesquisar a condição de saúde da população na região em que exercer influência a unidade de saúde a qual integra;

III – Implementar o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

IV – Discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes nas áreas de saúde e afins;

V – Definir prioridades, implantar, traçar, implementar e aperfeiçoar planos de ação referentes à unidade de saúde;

VI – Planejar e avaliar o atendimento aos usuários da unidade básica de saúde;

VII – Discutir e propor a política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de saúde;

VIII – Propor treinamento e reciclagem para os funcionários da Unidade de Saúde;

IX – Participar, como membro do Conselho Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos nas Conferências Municipais de Saúde;

X – Motivar a comunidade a participar na formação e capacitação de Conselheiros de Saúde.

**Parágrafo único.** As competências deliberativas dos Conselhos Locais previstas no “caput”, deste artigo, deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar informações aos Conselhos Locais sobre os planos e as condições de saúde da população.

**Art. 4º.** O Conselho Local de Saúde poderá requerer informações a qualquer autoridade ou órgão municipal, que deverão ser respondidas em até trinta (30) dias.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Local de Saúde não serão remunerados e não terão seus vencimentos majorados pelo exercício do cargo, que será considerado serviço de valor relevante.

**Parágrafo único.** As entidades representadas nos Conselhos Locais de Saúde deverão propiciar condições para participação de seus representantes.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A composição do Conselho Local de Saúde será paritária, de acordo com a Lei Federal nº 8142/90 e a Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º. Os membros do Conselho Local de Saúde serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

### **DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS**

Art. 8º. A escolha das entidades representativas da comunidade (segmento usuários) para o Conselho Local de Saúde deverá ser em assembléia geral convocada para este fim, por voto secreto ou aberto, e em qualquer caso, sendo lavrada ata onde se fará constar o número de votantes e de votos.

**Parágrafo único.** Para a eleição dos membros do Conselho Local de Saúde deverá ser observado o seguinte:

- I – inscrição dos candidatos;
- II – ampla publicidade do pleito feita através de edital de convocação com a nominata dos candidatos divulgada com, no mínimo, trinta dias de antecedência;
- III – os representantes da comunidade (usuários) deverão ser eleitos entre os moradores da área de abrangência da unidade de saúde;
- IV – o número de membros do Conselho Local de Saúde deverá ser definido pelo regimento interno, de que trata o Art. 15 desta lei, podendo variar a cada pleito, de acordo com o porte da unidade e a mobilização local.

### **DO SEGMENTO DO GOVERNO**

Art. 9º. O segmento do governo será composto por funcionários das Unidades de Saúde e por representantes dos outros órgãos do governo.

§ 1º - A Unidade de Saúde Local deverá eleger entre os seus funcionários, membros para compor o Conselho Local de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 2º - Os representantes dos outros órgãos do governo, preferencialmente, deverão atuar na área de abrangência da Unidade de Saúde, indicados formalmente por sua chefia imediata.

## DA MESA DIRETORA

Art. 10º. Cada Conselho Local de Saúde será coordenado por uma mesa diretora eleita entre seus membros para um período de dois (2) anos, composta de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Parágrafo único: O vice-presidente assumirá as ausências ou impedimentos eventuais e em caso de vacância da presidência, completará o período de mandato.

## CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar e avaliar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, através das Unidades de Saúde e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, dotar os Conselhos Locais de Saúde de infra-estrutura necessária ao seu eficaz funcionamento.

Art. 13º. Cada Conselho Local de Saúde deverá se reunir ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 14º. Os Conselhos Locais de Saúde deverão se reunir, pelo menos, semestralmente, por região e, anualmente, em plenária, para planejar, controlar e avaliar sua atuação e as ações de saúde.

## CAPITULO IV CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde de acordo com esta lei e com as normas que regem o SUS – Sistema Único de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 16º. Cada secretaria do município poderá garantir a participação dos seus representantes no Conselho Local de Saúde comprometendo-se assim com o seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** Para melhor desempenho de suas funções os representantes das entidades deverão participar da capacitação de conselheiros oferecida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar a formação dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 18º. A primeira composição do Conselho Local de Saúde deverá ter, no mínimo, seis (6) membros TITULARES, a qual deverá ser eleita, observado o disposto nesta lei, dando-se ampla publicidade ao pleito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 19º. O Conselho Municipal de Saúde terá 60 dias para reformular e aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde, a partir da publicação desta lei.

Art. 20º. Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membro do Conselho Local de Saúde com antecedência de seis (6) meses das eleições.

Art. 21º. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, 18 de setembro de 2007.**

**Sanciono a Presente**  
Lei em 18/09/2007

**ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO**  
Secretário de Administração